

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ANALISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA - SINDIFAZ

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Analistas da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina "SINDIFAZ", com endereço na Rua Fernando Machado, nº 73, sala 404, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-510, inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.235/0001-20 é a organização sindical representativa da categoria profissional dos analistas ativos, inativos, pensionistas de analistas da Secretaria de Estado da Fazenda, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC.

**Parágrafo Único** - A base territorial do SINDIFAZ abrange todo o Estado de Santa Catarina.

**Artigo 2º** - O SINDIFAZ tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, não respondendo ativa, passiva ou subsidiariamente por obrigações por esses assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente, que pode constituir mandatário.

**Artigo 3º** - O SINDIFAZ tem as seguintes finalidades:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais de seus filiados, em juízo ou fora dele, em toda e qualquer demanda que tenha relação com o seu vínculo funcional;
- b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados e da categoria profissional representada;
- c) promover a integração da categoria.

**Artigo 4º** - Para atingir suas finalidades deverá o SINDIFAZ:

- a) representar e defender seus filiados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial junto à Administração Estadual;
- b) dar assistência aos seus filiados, nas questões que envolvam interesses jurídicos profissionais;
- c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar plena valorização funcional das categorias funcionais representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;
- e) lutar pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração Pública;
- f) representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou Privativo, nas questões concernentes à condição de servidores públicos;
- g) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus filiados e prestigiá-las;
- h) estabelecer intercâmbio, promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores especialmente com as representativas de outros segmentos de servidores públicos;



i) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos estaduais e dos trabalhadores em geral;

j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, principalmente daquelas que dizem respeito à categoria profissional representada;

l) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada;

m) promover eventos nas regionais e prédio sede, como reuniões, jogos, palestras, jantares e similares para os filiados e pessoas de interesse do grupo.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 5º** - São órgãos do SINDIFAZ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho dos Representantes Sindicais;
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do SINDIFAZ, exceto quando os dirigentes sejam colocados inteiramente à disposição da entidade, para complementar a remuneração de seus cargos públicos, se houver redução.

**SEÇÃO II**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, é a reunião dos filiados efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias, que deverá ser convocada e instalada na forma prevista neste estatuto.

**Artigo 7º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) alterar o estatuto;
- c) fixar o valor da contribuição mensal dos filiados ao SINDIFAZ, nos termos do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988;
- d) Fixar contribuições extraordinárias para atendimento de objetivos deliberados pela Assembleia Geral;
- e) apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- f) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:



a) anualmente, até o mês de junho, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria;

b) de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias anteriores ao final do mandato, que é 31 (trinta e um) de julho do ano em que houver eleição.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se por Convocação:

a) da Diretoria;

b) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados, em dia com suas obrigações estatutárias, através de requerimento por escrito ao presidente do SINDIFAZ.

**Artigo 10º** - Convoca-se a Assembleia Geral através de edital publicado em jornal de circulação estadual com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 11** – A Assembleia Geral só comporta deliberações sobre os objetos dispostos em sua convocação.

**Artigo 12** – As deliberações das Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, são adotadas por maioria simples dos filiados presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “f” do artigo 7º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia.

**Artigo 13** - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será efetiva:

a) em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias e;

b) em segunda convocação, após o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de filiados presentes.

**Artigo 14** - É vedado o voto por procuração.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo presidente da Diretoria, ou seu substituto, exceto nas apreciações de prestações de contas da Diretoria, caso em que caberá ao presidente do Conselho Fiscal a abertura e direção dos trabalhos.

**Artigo 16** - As Assembleias Gerais serão registradas em livro de Ata próprio ou coladas no livro de atas, quando datilografadas, ou digitadas via computador, e deverão ser assinadas por todos os filiados presentes.

**Parágrafo Primeiro** – As assinaturas previstas no “caput” poderão ser apostas em folhas separadas, visadas pelo Presidente e pelo secretário da Assembleia Geral, que assinarão, obrigatoriamente, também no final da Ata transcrita no livro próprio.

**Parágrafo Segundo** – As folhas separadas datilografadas, ou digitadas, deverão conter assinaturas do presidente e secretário, de forma a abranjam a folha de ata e do livro em que estiver aposta.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma regionalizada, desde que todas sejam instaladas na mesma data e horário.



**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA**

**Artigo 17** - São membros da Diretoria:

- a) - Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – Secretário;
- d) – Tesoureiro;
- e) – Diretor para Assuntos Jurídicos
- f) – Diretor para Articulação
- g) – Presidente de Honra

**Parágrafo Único** – O cargo disposto na Alínea “g” desse artigo poderá, a critério da Diretoria, ser preenchido por um Ex-Presidente da Entidade, para figurar como consultor, quando necessário.

**Artigo 18** – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria do SINDIFAZ:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal do SINDIFAZ;
- b) propor à Assembleia Geral reforma do Estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição mensal e das contribuições extraordinárias;
- d) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o balanço anual, e a além do balanço anual também deverá ser apresentado o relatório anual das atividades.
- g) convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto e;
- h) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de filiados.

**Artigo 19** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração no estatuto.

**Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do SINDIFAZ;

**Artigo 21** - Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão aprovadas por maioria de votos de seus membros presentes.

**Artigo 22** - Compete ao Presidente do SINDIFAZ:



I – Representar formalmente o Sindicato, inclusive junto aos órgãos sindicais superiores, podendo, em última hipótese, delegar poderes;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, com a ressalva prevista no art. 15 desse Estatuto;

III – Assinar todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;

IV – Ordenar despesas;

V – Encaminhar e fazer cumprir as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais e quando for do interesse da Diretoria representada, acatar as decisões e sugestões.

VI – Solicitar, através de relatórios circunstanciados e demonstrativos contábeis, à Assembleia Geral, aumento da contribuição mensal e a fixação de contribuições extraordinárias;

VII - Superintender as atividades do SINDIFAZ e tomar todas as providências em relações e casos imprevistos e urgentes, submetendo à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente;

VIII – Responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro, em relação a todo e qualquer desembolso pecuniário;

IX - Contratar, demitir e fixar a remuneração dos empregados e prestadores de serviços ligados do SINDIFAZ e;

X – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

#### **Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:**

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente em caso de vacância; e

II – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

#### **Artigo 24 - Compete ao Secretário:**

I – Assinar os avisos de convocação de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Organizar e superintender o funcionamento dos serviços de Secretaria;

IV – Ter sob sua guarda e fiscalização os arquivos do Sindicato;

V – Elaborar relatório e plano de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria.

#### **Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:**

I – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e títulos de crédito do SINDIFAZ;

II – Arquivar e registrar nos livros competentes os documentos relativos à gestão financeira do SINDIFAZ;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que correspondam à tomada de empréstimos financeiros, passar recibos e dar quitação;

IV – Apresentar à Diretoria, o balancete do semestre anterior, e anualmente ao Conselho Fiscal, o balanço do ano anterior;

V – Efetuar, com autorização do Presidente, aplicações financeiras de curto prazo das disponibilidades excedentes, através de estabelecimento bancário oficial;



**VI** – Apresentar à Diretoria, até 31 de janeiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

**VII** – Organizar todos os serviços de gestão dos disponíveis, de crédito, de cobrança, de exigibilidades e superintender os serviços contábeis;

**VIII** – Prestar aos órgãos diretivos do SINDIFFAZ, todas as informações que lhe solicitadas, bem como permitir o exame de livros e documentos contábeis;

**IX** – Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os contratos e convênios do Sindicato;

**X** – Proporcionar a Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçamento a receita e fixando a despesa.

#### **Artigo 26 - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:**

**I** – Supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus filiados;

**II** – Dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Jurídico;

**III** – Representar o Sindicato nas questões que visem o relacionamento empregado-empregador, de comum acordo com a Diretoria; e

**IV** - Promover gestão visando solução das questões trabalhistas e providenciais do interesse das categorias.

#### **Art. 27 – Compete ao Diretor para Articulação:**

**I** – promover contatos junto ao Poder Legislativo e Executivo com o objetivo de implementar canais de comunicação com instâncias técnicas, parlamentares e políticas;

**II** – acompanhar a tramitação de proposições legislativas e promover esforços para a defesa dos interesses dos filiados no processo legislativo;

**IV** – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização funcional;

**V** – desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da administração pública;

**VI** – coordenar grupos de trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS**

**Artigo 28** – O Conselho dos Representantes Sindicais será formado por representantes da categoria profissional de cada uma das unidades regionais e do prédio sede da Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho dos representantes Sindicais serão nomeados pelo presidente do SINDIFAZ para um mandato de 03 (três) anos, que encerrar-se-á juntamente com os dos membros da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - Para fins deste Estatuto são consideradas unidades fazendárias os órgãos regionais e o órgão central;

**Parágrafo Terceiro** - Os filiados que eventualmente estejam em exercício em local diverso das unidades referidas no parágrafo anterior serão incluídos na listagem do órgão central;



**Parágrafo Quarto** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, e poderão ser remetidas à Diretoria por meio eletrônico e posteriormente serão lavradas em ata;

**Parágrafo Quinto** – Os membros do Conselho dos Representantes Sindicais elegerão um coordenador e um relator para as suas reuniões;

**Artigo 29** – Compete ao Conselho dos Representantes Sindicais:

I – Conhecer, permanentemente, através de seus membros das reivindicações e sugestões dos filiados, objetivando seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade;

II – Promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores das categorias profissionais representadas nas diferentes unidades fazendárias, e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria e;

III – Promover as reuniões, encontros e debates no âmbito de suas atribuições.

IV – Dar ampla divulgação, aos filiados de sua jurisdição, das atividades realizadas pela Diretoria do SINDIFAZ.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos para exercer um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do SINDIFAZ escolherá o Presidente do órgão dentre os Conselheiros titulares eleitos nos termos do Art. 47 desse estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de impedimento futuro de qualquer membro do Conselho Fiscal eleito ou, ainda, em caso de vacância do cargo, assumirá o encargo o Conselheiro suplente mais votado.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias semestrais ou quando convocadas pelo Presidente.

**Parágrafo Quarto** – As decisões do Conselho Fiscal serão eficazes quando tomadas por maioria de votos.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer auditoria fiscal na entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade;

II – Convocar a Assembleia Geral para os fins previstos na alínea “e” do artigo 7º, se a Diretoria se omitir;

III – Promover a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, se não receber dela os elementos necessários à prestação de contas a que se refere a alínea “F” do artigo 18;

IV – Prestar qualquer informação solicitadas pela Assembleia Geral;



## CAPÍTULO III DOS FILIADOS

**Artigo 32-** Poderão se filiar ao SINDIFAZ os analistas da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina ativos, inativos e, ainda, suas pensionistas;

**Parágrafo Primeiro** - Os interessados que preencherem os requisitos desse artigo investem-se da condição de filiados do SINDIFAZ mediante o preenchimento e assinatura de formulários próprios, do qual conta sua adesão ao estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações estatutárias;

**Parágrafo Segundo** - Os filiados do SINDIFAZ não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração no estatuto, inclusive por abuso de direito.

**Artigo 33** - Ficam assegurados aos filiados efetivos, em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, os seguintes direitos:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado;
- III - Ser assistido, como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais, administrativa e judicialmente;
- IV – defesa nos processos disciplinares internos;
- V – requerer, na forma do caput do Artigo 9º, a convocação da Assembleia Geral;
- VI – Representar, por escrito, perante os órgãos da administração Sindical, sobre assuntos relativos à sua condição de filiado ou relativa aos interesses do quadro social;
- VII – Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;
- VIII – Licenciarse da condição de filiado, de acordo com o previsto alínea "h" do artigo 18;
- e
- IX – Gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e pela Legislação vigente.
- XI – Requerer, mediante formulário próprio, sua desfiliação ao SINDIFAZ.

**Artigo 34** - São deveres do Filiado:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- III - acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV – comparecer às reuniões e Assembleias do Sindicato, participando ativamente das suas atividades;
- V – pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições legalmente instituídas;
- VI – atuar de forma solidária para desenvolver a união dos filiados e o fortalecimento do Sindicato;
- VII – comportar-se com urbanidade e dentro do senso de responsabilidade em relação às Assembleias Gerais, à Entidade Sindical e à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de qualquer determinação imposta e das disposições estatutárias importa em que os filiados fiquem sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado inelegível no processo eleitoral subsequente, para qualquer cargo, aquele que abandonar ou for destituído de suas funções.





**Artigo 35** - Em sendo verificada transgressão, por parte de qualquer filiado, aos seus deveres, poderá ser instaurado Processo Administrativo Interno, formado por até 3 (três) filiados, escolhidos em reunião de Diretoria e Representantes Sindicais, que utilizará como base jurídica para norteamento do procedimento administrativo, a Lei Complementar do Estado de Santa Catarina nº 491/2010 ou outra que vier a lhe substituir, garantindo, assim, o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – A comissão de ética julgará a falta cometida pelo filiado, encaminhando relatório final à Diretoria, que poderá, ou não, impor a referida penalidade sugerida ao filiado.

**Artigo 36** – Da penalidade imposta pela Diretoria poderá o filiado recorrer para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Artigo 37** - Constituem receita do Sindicato:

- a) a contribuição para custeio do SINDIFAZ, no percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País, através de desconto em folha de pagamento;
- b) As contribuições extraordinárias prevista na alínea "d" do artigo 7º deste estatuto;
- c) A renda proveniente de aplicações financeiras;
- d) A renda patrimonial, inclusive a proveniente da eventual alienação de bens;
- e) As doações, subvenções, contribuições de terceiros e legados; e
- f) A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

**Artigo 38** - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens, móveis e imóveis adquiridos, doados e legados e quaisquer bens e valores adventícios.

**Artigo 39** - O plano de despesas comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo presidente.

**Parágrafo Único** - O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil.

**Artigo 40** - As despesas eventuais, inclusive para aquisição de bens, que ultrapassem 500 (quinhentas) vezes o valor unitário da contribuição mensal serão submetidas para apreciação e aprovação prévia do Conselho Fiscal.

**Artigo 41** - As contas bancárias do Sindicato serão movimentadas mediante assinatura do Tesoureiro e Presidente.

**Parágrafo Único** – Poderá a assinatura do Vice-Presidente substituir a assinatura do Presidente, exclusivamente nas assinaturas de cheques cujo valor não ultrapasse 150 (cento e cinquenta) vezes o valor unitário da contribuição mensal do SINDIFAZ.



**Artigo 42** - O Sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer momento, o levantamento da situação econômico-financeira especificada do patrimônio social.

**Artigo 43** - A alienação de bens patrimoniais dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico, quando se tratar de alienação de valor superior a 1000 (mil) vezes o valor da contribuição mensal.

**Artigo 44** – Na hipótese de dissolução do Sindicato, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada com fim específico e quórum de instalação de 3/5 (três quintos) de todos os seus filiados efetivos, o patrimônio total da entidade será destinado a uma entidade filantrópica sem fins lucrativos a ser escolhida na própria reunião assemblear.

**Parágrafo Único** – O quórum para aprovação da Assembleia que pretende dissolver o SINDIFAZ deverá ser de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 45** - São elegíveis todos os filiados Efetivos que na data das eleições não estejam incurso em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, sejam filiados ao Sindicato há pelo menos 2 (dois) anos, estejam em dia com suas obrigações estatutárias, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição.

### SEÇÃO II

### DO ELEITOR

**Artigo 46** – São eleitores todos os filiados Efetivos em dia com suas obrigações pecuniárias.

### SEÇÃO III

### DOS CARGOS ELETIVOS

**Artigo 47** – Os cargos eletivos da estrutura do SINDIFAZ são os de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Só é permitida a reeleição para o cargo de Presidente por uma única vez.

**Artigo 48** – Os filiados efetivos que pretendem concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão se organizar na modalidade de chapa.

**Artigo 49** – Os filiados efetivos que pretendem concorrer ao Conselho Fiscal farão sua inscrição perante a Comissão Eleitoral de forma autônoma.



### SEÇÃO IV

### DO VOTO E DAS CHAPAS

**Artigo 50** - É garantido o sigilo do voto pelo uso de programas de computador compatíveis com as necessidades.

**Parágrafo Primeiro** - As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com ordem cronológica de registro, conterão os nomes dos candidatos.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos eletivos são os de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, sendo que os demais cargos da Diretoria e Conselho dos Representantes Sindicais serão preenchidos por convite do Presidente, por serem considerados de confiança.

## SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Artigo 51** - A eleição é convocada pelo presidente do SINDIFAZ através de edital publicado em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá o presidente do SINDIFAZ divulgar a convocação de eleição por meio eletrônico no sítio da entidade e, ainda, por e-mail.

**Parágrafo Segundo** – No mesmo edital de convocação de eleições, o Presidente do SINDIFAZ nominará os 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, nomeados por ele.

**Art. 52** – Devem contar do edital de Convocação os seguintes dados:

- a) Denominação completa do Sindicato;
- b) A data, hora e os locais de votação e apuração;
- c) Prazo para registro de chapas, e endereço eletrônico que deverá ser enviado as inscrições dos candidatos, com confirmação também em meio eletrônico dentro de 2 (dois) dias do recebimento;

## SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

**Artigo 53** - É de 10 (dez) dias o prazo para registro de chapas e das candidaturas a uma vaga no Conselho Fiscal, contados da publicação do edital.

**Parágrafo Primeiro** – O registro das chapas e candidatura a vaga no Conselho Fiscal deverá ser feito por e-mail, contendo os nomes interessados a concorrerem ao pleito eleitoral, sendo que a confirmação também se dará por e-mail, dentro de 2 (dois) dias .

**Parágrafo Segundo** - A relação dos filiados eleitores será encaminhada por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 54** - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.



**Artigo 55** - Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o presidente do SINDIFAZ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

## SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO

**Artigo 56** - A impugnação de candidatos far-se-á mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral, via e-mail, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

**Parágrafo Primeiro** - A impugnação só pode ser apresentada por filiado efetivo em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Segundo** - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

**Parágrafo Terceiro** - Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no Parágrafo anterior e terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as razões de defesa.

**Parágrafo Quarto** - A Comissão Eleitoral dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura;

**Parágrafo Quinto** - Julgado procedente a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará por meio eletrônico ao interessado o inteiro teor da decisão;

**Parágrafo Sexto** - A decisão de impugnação tomada pela Comissão Eleitoral tornará inelegível a chapa, no caso dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, ou a candidatura autônoma, no caso de membro do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO VIII DA INSCRIÇÃO

**Art. 57** - Em caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa para concorrer às eleições da Diretoria, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa inscrita, dará posse aos eleitos e lavrará a ata dos trabalhos.

**Artigo 58** - Em caso de não inscrição, em numero suficiente de filiados efetivos, para preencher as 6 (seis) vagas de membros do Conselho Fiscal, caberá ao presidente recém eleito efetuar a indicação para o preenchimento das mesmas.

## SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO

**Artigo 59** - A votação será por meio eletrônico, devendo o SINDIFAZ facilitar acesso a esse meio para que os seus filiados possam participar de maneira efetiva no processo eleitoral.



## SEÇÃO X DA APURAÇÃO

**Artigo 60** - A apuração dos votos será por meio eletrônico, sendo destacados num relatório resumo os votos em cada regional e prédio sede dos funcionários ativos, e um totalizador dos funcionários aposentados com os respectivos candidatos.

**Artigo 61** - Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

**Artigo 62** - Havendo empate entre as chapas mais votadas, será declarado eleita aquela que apresenta o candidato à presidente com a maior idade.

## SEÇÃO XI DAS NULIDADES

**Artigo 63** - Anulada as eleições, obriga-se a Diretoria do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO XII DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 64** - O presidente do SINDIFAZ nomeará uma comissão composta de 3 (três) filiados efetivos, que não estiverem concorrendo a cargo eletivo do sindicato, para conduzirem o processo eleitoral, elegendo o presidente.

**Parágrafo Único** – O Sindicato manterá arquivo de todas as peças do processo eleitoral durante 03 (três) anos.

## SEÇÃO XIII DOS RECURSOS

**Artigo 65** - Das decisões do presidente da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidato, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – o prazo de resposta do recurso são de dois dias úteis.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 66** - São considerados fundadores do SINDIFAZ, os filiados que assinaram a respectiva ata de fundação até 30 (trinta) dias após a sua lavratura.



**Artigo 67** - A Diretoria tomará posse no dia 01 de agosto do ano em que houver eleição, por ato do presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Cabe a Diretoria executiva:

- a) Providenciar o registro do Sindicato no órgão competente;
- b) Fazer todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação do Sindicato;
- c) Registrar atas, e alterações estatutárias no órgão competente.

**Artigo 68** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da comarca da Capital/Florianópolis.

**Artigo 69** - Os prazos constantes do presente estatuto serão contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o mesmo venha a cair em fim de semana ou feriado.

**MÁRIO LUIZ PEREIRA**  
**PRESIDENTE DO SINDIFAZ**  
**CPF Nº 429.165.939-34**

**RAPHAEL DE FREITAS**  
**OAB/SC 24883**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Rua Emílio Blum, 111 - Edifício Itacorubi - Bairro: Torre A  
Centro - Florianópolis - CEP: 88.020-910  
Telefones: (48) 3226-2701 (48) 3222-9200  
E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante de Ata de Alteração Estatutária do Sindicato dos Analistas da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SINDIFAZ, registrado sob o nº.52681, fls. 204 do Livro A-188. Eu Luiz Eduardo Vieira, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 08 de maio de 2019.

